

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 00013/2021

MATÉRIA: Solicitação de Aditivo de Valor

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes, em vulnerabilidade social, atendendo desta forma as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social deste município de São José de Piranhas - PB.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Autorização do Senhor Prefeito Municipal.

Parecer jurídico

(ART. 65, § 1º da Lei 8.666/93 atualizada)

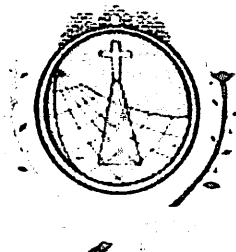
Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 65, § 1º, referente ao aditivo em tela, ressalvados os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa assessoria jurídica considera regular o aditamento em pecúnia havendo vantagem econômica ao contrato nº 0143/2021, por manter um valor fruto de um pregão disputado, conforme se verifica nos autos do pregão acima citado, além de ser negativamente sentido o aumento causado, naturalmente, provocado pela pandemia da Covid19, que causou um grande efeito prejudicial à economia, e também de ser mais célere para resolução dos problemas existentes, evitando prejuízos maiores pela não solução destes e estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, vejamos *in verbis* a lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A solicitação de abertura deste aditivo é justificativa do secretário, além do valor requerido estar na margem legal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim, em termos jurídicos está o presente aditivo em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, não cabendo a esta assessoria jurídica mencionar parte técnica específica do objeto a ser utilizado. Determina a lei a possibilidade de alteração de valor contratual.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas-PB, 10 de Dezembro de 2021.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
Assessora Jurídica
OAB/PB 14400